



CÂMARA DOS DEPUTADOS **PL 5.855/2005**
(Senado Federal)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para dispor sobre o processo e o financiamento eleitoral.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DE PLENÁRIO

Dê-se aos artigos 39 e 42 da Lei 9.504/97, a seguinte redação, visando excluir a hipótese de propaganda eleitoral por meio de *outdoor*:

“Art. 39.

.....
§ 9º É vedada a propaganda eleitoral mediante *Outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, coligações e candidatos, à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR.” (NR)

.....
Art. 42 (revogado)”

JUSTIFICATIVA

O intuito é o equilíbrio na disputa, princípio básico a ser perseguido pela legislação eleitoral, impondo restrição a despesa ou influência publicitária de meio de comunicação em benefício de determinado candidato, sem que a medida configure cerceamento do direito de opinião e informação. Não é razoável restringir a utilização de meios mais acessíveis, como confecção de camisetas e brindes e manter a possibilidade de uso de *outdoors*.

Sala das Sessões

*José Lúcio
Vice-líder PT*